

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 003/2020

Ementa: considera o Jongo como patrimônio cultural imaterial do Município de Alfredo Chaves.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Jongo passa a ser considerado patrimônio cultural imaterial do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica instituído, em âmbito municipal, o "Dia Municipal do Jongo de São Benedito", a ser comemorado no primeiro sábado após o dia 20 de novembro.

§1º O dia comemorativo, a que se refere o caput deste artigo, deverá constar no calendário oficial do Município de Alfredo Chaves.

Art. 3º A Administração Pública Municipal promoverá e incentivará atividades educacionais e culturais que preservem a identidade, os valores e as tradições ligadas ao Jongo no Município de Alfredo Chaves.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 08 de junho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES

PROTOCOLO Nº: 127/2020

Em: 08/06/20

Vereador

Responsável (0:144)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

#### JUSTIFICATIVA

Senhores Membros do Legislativo,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo reconhecer o Jongo como patrimônio cultural imaterial do Município de Alfredo Chaves.

Composta pela mistura de tambores, canto e dança, o jongo é uma expressão afro-brasileira que integra oficialmente a lista dos patrimônios culturais imateriais do Brasil. A manifestação representa a preservação da ancestralidade negra para comunidades de diversas regiões do País e sua ocorrência se verifica há mais de cem anos no Município de Alfredo Chaves, mais especificamente na localidade da Macrina.

O reconhecimento, por parte do Estado, dessa tradição como patrimônio imaterial, em conformidade ao que dispõe a Constituição Federal, constitui não apenas uma forma de salvaguardar a manifestação como também evidenciar a história de luta e opressão dos afrodescendentes, assegurando-lhes o direito à memória e colocando em pauta a necessidade de políticas de reparação.

Compreendem-se por patrimônio imaterial "as expressões de vida e tradições que comunidades, grupos e indivíduos em todas as partes do mundo recebem de seus ancestrais e passam seus conhecimentos a seus descendentes". Desse modo, é fundamental que a Municipalidade, em consonância com as prerrogativas constitucionais, some esforços no sentido de proteger essa manifestação e contribuir para a sua preservação nas comunidades.

Portanto, encaminho a presente proposição à apreciação de meus



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

pares, e, nesse sentido, solicito a aprovação do referido Projeto de Lei, por intermédio de reunião plenária.

Alfredo Chaves (ES), 08 de junho de 2020.

JONAS NUNES SIMÕES